



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 19/2023

Governador Valadares, 08 de março de 2023.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 19/2023

<b>PA - LAS RAS - SLA Nº: 3940/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento – 10 anos		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	LEANDRO ANTÔNIO RODRIGUES - EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO	<b>CNPJ:</b>	26.660.815/0001-90
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CANGA EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO LTDA-ME	<b>CNPJ:</b>	26.660.815/0001-90
<b>ENDEREÇO:</b>	FAZENDA TEIXEIRA		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	CATAS ALTAS - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000):</b> Latitude 20° 7' 37,73" Longitude 43° 21' 18,90"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-05-01-0	UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM COM TRATAMENTO A SECO (MINÉRIO DE FERRO)	2	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA	CREA-MG: 177305D MG		

ENGENHEIRO AMBIENTAL	ART: MG20221517417
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 08/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 08/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61966374** e o código CRC **99D14890**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0007683/2023-15

SEI nº 61966374



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 19/2023

O empreendimento **CANGA EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO LTDA-ME**, **CNPJ: 26.660.815/0001-90**, pretende atuar no tratamento de minério de ferro, exercendo sua atividade na Fazenda Teixeira, na zona rural do município de Catas Altas - MG.

Em 03/11/2022, foi formalizado junto a SUPRAM Leste, objeto desse parecer, o Processo Administrativo - PA nº 3940/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para a atividade listada na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, para uma Capacidade Instalada de 300.000 t/ano, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

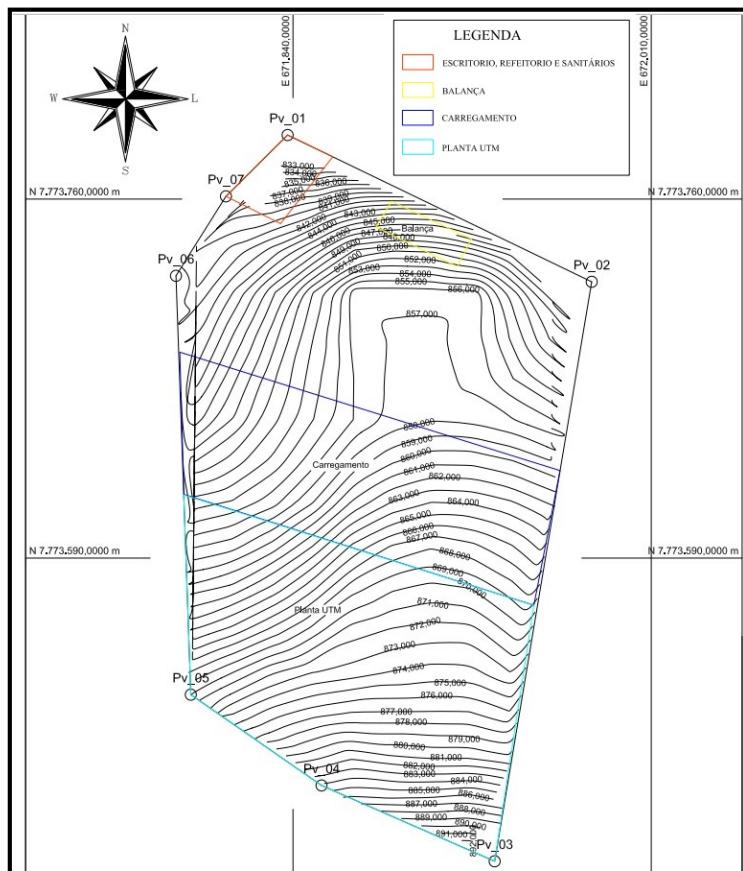
Foram apresentados os Cadastros Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

O empreendimento está em área onde a propriedade se encontra em condomínio. Foi apresentado anuênio dos proprietários para a finalidade da atividade.

A equipe técnica da SUPRAM Leste realizou vistoria na área em 17/02/2023 a fim de subsidiar a análise desse licenciamento. A vistoria resultou no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 5/2023, proferido junto ao processo SEI 1370.01.0007683/2023-15.

Trata-se de processo de licenciamento novo, em área antropizada por plantio de eucalipto. A ADA do empreendimento terá 4,5 ha, contemplando todas as estruturas, considerando a UTM, pátios de trabalho e manobra, estruturas de apoio e sistemas de drenagens. A área construída proposta será de 0,1 ha.

**Figura 01: Planta de Uso e Ocupação. Fonte: Autos do PA**

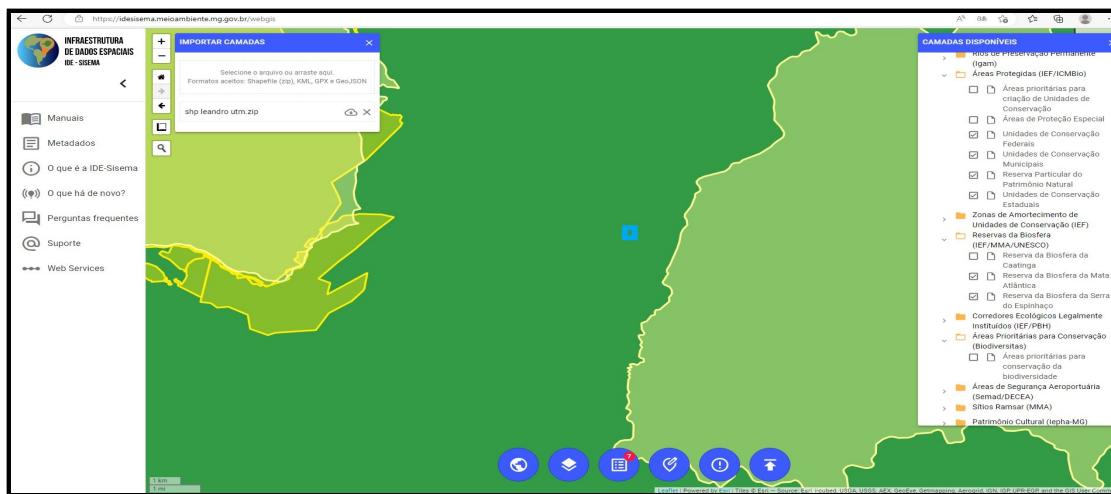




Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos atos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais em toda ADA do empreendimento.

**Figura 02:** Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera. **Fonte:** IDE-SISEMA.



O local do empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hídrica do Rio Piracicaba - DO2.

Segundo o empreendedor e verificado em campo, para a operação da atividade do empreendimento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação nativa.

O imóvel onde se encontra o empreendimento proposto possui o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3115359-3F13.EDA6.1D69.4E4F.9882.2591.F41D.6FF7. No cadastro é informado, o uso e ocupação do imóvel coerente com as exigências legais, inclusive da Reserva Legal. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a SUPRAM ou departamento delegado.<sup>1</sup>

O empreendimento fará uso de água, nos banheiros, refeitório e aspersão das vias. A água terá origem de caminhões pipas de terceiros. Para dessecação haverá aquisição de galões de 20 litros de água mineral.

A empresa será composta por 9 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, com turno de trabalho de 08 h/dia e 05 dias/semana, durante os 12 meses/ano.

Conforme informado, a atividade consiste nas seguintes etapas assim respectivamente estabelecidas: Chegada do *Room* (Materia-prima – minério –), disposto em pátio de armazenamento inicial, posteriormente, através de uma máquina carregadeira todo o material é

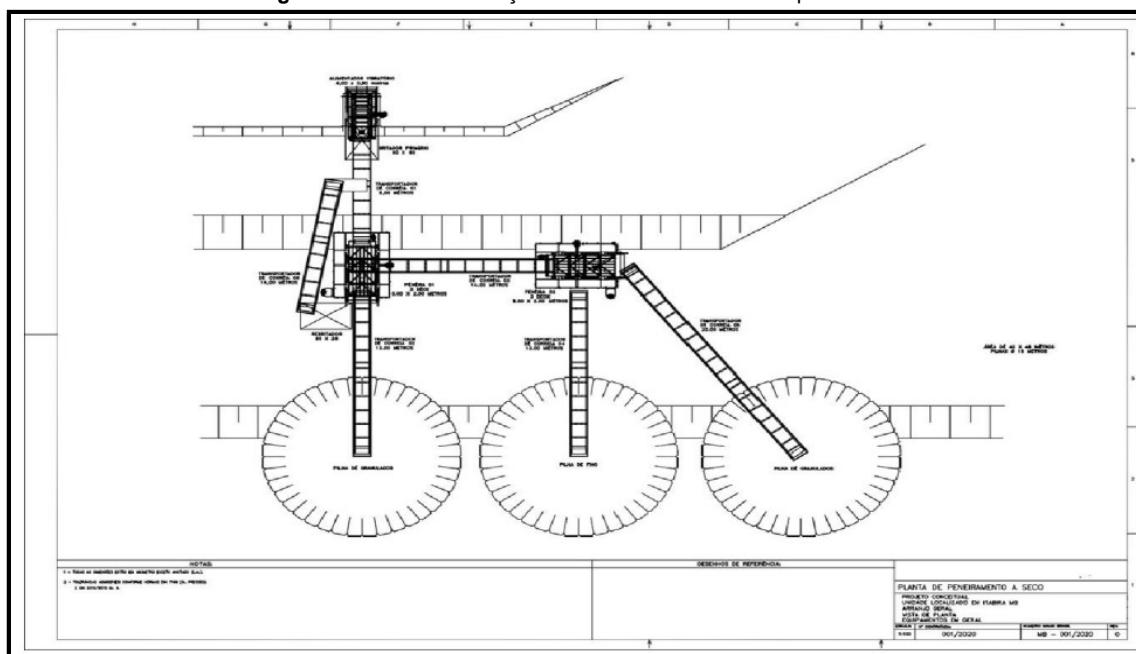
<sup>1</sup> Súmula n. 623 (“As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*”)



alimentado de forma contínua em uma plataforma constituída de silo e uma mesa vibratória, que será responsável pela vazão da produção da unidade beneficiadora. Os materiais grosseiros inicialmente passaram pelo britador primário de mandíbulas 6240 (FAÇO), e todo o material será convertido para uma peneira primária que será responsável pela primeira classificação, desta forma os materiais com granulometria acima de 25 mm serão direcionados para o britador secundário de mandíbulas 8013 (FAÇO). Pós britagem secundaria, todo o material será direcionado para a peneira secundaria onde será classificado por granulometria. Os produtos são dispostos em pátios compactados e disponibilizados para empresas siderúrgicas, metalúrgicas.

E importante salientar que no processo produtivo não há uso de água e geração de resíduos ou estéril, portanto todo material beneficiado na UTM se tornará produto. Vale ressaltar também que o empreendimento não fará extração mineral na área solicitada e todo o material recebido será proveniente de lavras devidamente licenciadas.

**Figura 03:** Planta de situação da UTM. **Fonte:** Autos do processo.



Os materiais/insumos utilizados serão: óleo diesel e óleo de motor. Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: pá carregadeira, rompedor hidráulico, caminhões, silo, britador, peneira e correia transportadora.

Foi proposto sistema de drenagem pluvial, que atenderá toda ADA, composto por canaletas em solo, bacias e caixas de sedimentação/decantação. O correto funcionamento do sistema é essencial para evitar o carreamento do solo para os cursos d'água, assim como evitar os processos erosivos.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade, têm-se a geração de efluente líquido domésticos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Como impacto positivo citou-se a melhoria dos aspectos socioeconômicos da região, através da geração de empregos, renda e arrecadação de impostos.

Quanto ao efluente sanitário, estes serão tratados em sistema de fossa séptica biodigestor com lançamento em sumidouro. Segundo o RAS não haverá geração de efluentes com óleos e graxas. O abastecimento de combustíveis se dará por terceiros no empreendimento. Registra-se que, fora encaminhada orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências



eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, como a desobrigação de monitoramento, desde que estejam em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos por resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro e plástico), resíduos orgânicos, resíduos perigosos (embalagens plásticas contaminadas com óleo e graxa, estopas, resíduos oleosos) e sucatas metálicas. Os resíduos são classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo o RAS, todos os resíduos serão coletados seletivamente e armazenados em bombonas, até o recolhimento e destinação final por empresas especializadas e devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica será caracterizada pela movimentação de veículos, baldeio de minério, britagem e peneiramento. A mesma será controlada com aspersão das vias, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

Os possíveis ruídos e vibrações a serem gerados pelos equipamentos utilizados na operação do empreendimento são considerados insignificantes no RAS.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, as áreas do empreendimento serão dotadas de sistema de drenagem, composto por canaletas em solo, caixas secas e bacias de decantação.

Foi informado que parte do eucalipto existente no entorno da ADA será mantido como cortinamento arbóreo, que terá a função de reduzir o impacto visual e minimizar a dispersão de particulados na atmosfera.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, sendo as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais apresentadas consideradas satisfatórias, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Por fim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“CANGA EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO LTDA-ME”** para a atividade de: A-05-01-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM COM TRATAMENTO A SECO (MINÉRIO DE FERRO), com Capacidade Instalada: 300.000 t/ano, no município de Catas Altas, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e orientações estabelecidas nesse parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui, a obtenção pelo requerente de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se ainda, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante ao decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe2.

2 Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

### **Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental – LAS RAS

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental – LAS RAS



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do  
empreendimento “CANGA EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO  
LTDA-ME”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas do empreendimento, evidenciando as medidas de controle propostas (Fossa séptica e sistema de drenagem pluvial). Com fotos datadas.	30 dias após a instalação do empreendimento.**
03	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresentá-los à SUPRAM LM anualmente.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, **até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental**. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0007683/2023-15.

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
do empreendimento “CANGA EXPLORAÇÃO E VENDA DE AREIA E CASCALHO  
LTDA-ME”**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão